

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.300, DE 2009**

*Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Carajás, nos termos do inciso XV do art. 49 da Constituição federal.*

**AUTOR:** Senado Federal

**RELATOR:** Deputado João Dado

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.300, de 2009, do senado Federal, dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Carajás, nos termos do inciso XV do art. 49 da Constituição Federal.

O novo Estado seria constituído por 39 (trinta e nove) Municípios localizados nas regiões Sul e Sudeste do Pará.

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária de 24 de março de 2010, aprovou o projeto.

É o nosso relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A realização de qualquer pleito eleitoral gera despesas para a justiça eleitoral. No orçamento de 2010 não há dotação para a realização desse plebiscito. No entanto, considerando-se que há previsão orçamentária de R\$ 549 milhões para a realização das eleições gerais, podemos tornar o projeto adequado orçamentariamente se realizarmos o plebiscito concomitantemente com as eleições gerais de 2010 ou com as

eleições de 2012, aproveitando-se a estrutura e os recursos a serem dispendidos com a realização dessas eleições.

Nesse sentido, apresentamos uma emenda de adequação de forma a realizar o plebiscito em análise concomitantemente com as próximas eleições.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.300, de 2009**, nos termos da emenda de adequação em anexo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**Deputado João Dado  
Relator**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.300, DE 2009.**

*Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Carajás, nos termos do inciso XV do art. 49 da Constituição federal.*

**Autor: SENADO FEDERAL**  
**Relator: DEPUTADO JOÃO DA**

### **EMENDA N° 1 DE ADEQUAÇÃO**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

**Art. 1º** O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, de acordo com instruções do Tribunal Superior Eleitoral, realizará plebiscito sobre a criação do Estado do Carajás concomitantemente com as eleições de 2012, conforme previsto no § 3º do art. 18 da Constituição Federal, a ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Anapu, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Curionópolis, Dom Elizeu, Eldorado do Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau D’Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do

Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí e Xinguara.

**Parágrafo Único.** Havendo dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2011 o plebiscito para criação do Estado do Carajás deverá ser realizado no ano de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2010.

**DEPUTADO JOÃO DADO**

**Relator**